



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 801/2018.

**“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais reajustados em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017 para vigorar a partir de 1º de março de 2018 no art. 37, Inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição da República.


**Parágrafo Único** – O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.


**Art. 2º**. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 28 de fevereiro de 2018.

01-03-1963

  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal

Certifico lei Nº 801 lei p.  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
dia 28 de 02 de 18  
  
Responsável Matr.